



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**Ref.: Representação n. 1.084.215**

Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Wanderley Ávila,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 32, I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais –, manifestar na representação em epígrafe e requerer o que se segue.

Trata-se de representação de f. 01/24v., instruída com os documentos de f. 25/1.344, formulada pelo Ministério Público de Contas, o qual aponta ocorrência de irregularidades na contratação da sociedade ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., CNPJ n. 02.678.177/0001-77, pela Câmara Municipal de Maria da Fé.

A unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou às f. 1.350/1.358 sugerindo a elaboração de cartilha orientadora direcionada aos gestores públicos mineiros e, ainda, a citação dos responsáveis pela Câmara Municipal de Maria da Fé e pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Após, à f. 1.359, o relator determinou o encaminhamento dos autos a este Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa acerca das irregularidades apresentadas na presente representação. **REQUER** que seja julgada procedente a presente representação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG